



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 16
Nº 82
Edição Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 13 de setembro de 2019

Editor-chefe: LUCAS DOS SANTOS MACHADO

LEI Nº 1.598/2019.

Ementa: Dispõe sobre a alteração e revogação de artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 261 de 26 de dezembro de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V e alterado os incisos I, II, III, IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 261 de 26 de dezembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá a seguinte composição:

“I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica. “

Art. 2º. Fica alterado o §2º e o §3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 261 de 26 de dezembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

§2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 4 anos, podendo ser renovado.

§3º- A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo. “

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 261 de 26 de dezembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º- O presidente e o vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar serão eleitos por seus membros para um mandato de 4 (quatro) anos que poderá ser renovado. “

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

LEI N.º 1.599/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM PREENCHIDAS POR CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO ALTERA ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS E CRIA O ANEXO V - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, À LEI Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas e/ou ampliadas vagas nos seguintes cargos, na Administração Pública Municipal no regime estatutário, a serem preenchidas por Concurso Público, em razão das carências atuais na prestação dos serviços públicos:

I - Auxiliar Administrativo

II - Auxiliar de Creche

III - Auxiliar de Serviços Gerais

IV - Eletricista

V - Mecânico

VI - Merendeira

VII - Motorista

VIII - Operador de Máquinas e Equipamentos

IX - Servente de Obras

X - Soldador

XI - Almojarife

XII - Agente Administrativo

XIII - Agente de Defesa Civil

XIV - Auxiliar em Saúde Bucal

XV - Auxiliar de Secretária

XVI - Cuidador

XVII - Fiscal de Meio Ambiente

XVIII - Fiscal de Posturas

XIX - Fiscal de Transporte Coletivo

XX - Fiscal de Vigilância Sanitária

XXI - Guarda Municipal

XXII - Técnico de Enfermagem

XXIII - Técnico de Laboratório

XXIV - Técnico de Radiologia

XXV - Técnico em imobilizações ortopédicas

XXVI - Assistente Social

XXVII - Enfermeiro

XXVIII - Farmacêutico

XXIX - Fisioterapeuta

XXX - Fonoaudiólogo

XXXI - Médico Veterinário

XXXII - Nutricionista

XXXIII - Psicólogo

XXXIV - Psicopedagogo

XXXV - Terapeuta Ocupacional

XXXVI - Procurador

XXXVII - Biólogo

XXXVIII - Contador

XXXIX - Engenheiro Civil

XL - Jornalista

XLI - Engenheiro Ambiental

XLII - Arquivista

XLIII - Fiscal de Rendas



PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Hélio Lima Guerhard
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Carlos Frederico da Silva Paes
Procurador Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Riguede
Secretário Municipal de Planejamento

Lucas Madureira Pereira
Secretário Municipal de Turismo

Alcinei Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Isabelle Bersot Fernand
Controladora Geral do Município

Bruna Araujo Siqueira
Secretário Municipal de Saúde

Marília Nunes Bastos
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Vivian Moraes Leal Tavares
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Marlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de Agropecuária

José Henriques da Silva Tavares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Bernardino Aguiar Barbosa
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Wagner Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Luiz Cláudio Teixeira Florido
Presidente do Instituto de Previdência e

PODER LEGISLATIVO

MESA DI RETORA:

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

José Saturnino Barcelos
1º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves
2º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes
1ª Secretário

Natália Silveira Braga
2º Secretária

VEREADORES:

Carlos Augusto de Paula Barbosa
Fernando José da Silva

Marcos André Martins Oliveira

Paulo Henrique Siqueira Azevedo

Sandro de Oliveira Daumas

Valmir TavaresLessa

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-
ceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,**
Conceição de Macabu.

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editor-Chefe: Lucas dos Santos Machado

Número de Registro: 0040220/RJ

Periodicidade: semanal

Disponível: www.conceicaodemacabu.rj.gov.br



XLIV - Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental Primeiro Segmento, modalidade regular e EJA

XLV - Professor de Educação Especial

XLVI - Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental Segundo Segmento, modalidade regular e EJA

XLVII - Professor de Educação Física

XLVIII - Professor Orientador Educacional

XLIX - Professor Orientador Pedagógico

L - Professor Supervisor Educacional

LI - Professor de Informática Educativa

LII - Médico Angiologista

LIII - Médico Dermatologista

LIV - Médico Endocrinologista

LV - Médico Gastroenterologia

LVI - Médico Obstetra

LVII - Médico Oftalmologista

LVIII - Médico Ortopedista

LIX - Médico Pneumologista

LX - Médico Ultrassonografista

LXI - Médico Urologista

LXII - Médico Neuropediatra

LXIII - Médico Plantonista Especialista

LXIV - Agente de Endemias

LXV - Odontólogo – PSF

LXVI - Enfermeiro – PSF

LXVII - Médico de Família

Parágrafo Único – O número de vagas criadas e/ou ampliadas estão elencadas no inciso X do artigo 2º desta Lei, no QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE.

Art. 2º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

I. Altera o parágrafo único do artigo 13, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**§1º** – O provimento no cargo e na classe observará rigorosamente a colocação obtida pelo candidato aprovado no respectivo concurso público. “

II. Acrescenta o parágrafo segundo e o parágrafo terceiro no art. 13, com a seguinte redação:

“**§2º** - Para os cargos de Agente de Defesa Civil, Guarda Municipal, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias as provas serão também de aptidão física, e o edital normativo do concurso público deverá indicar as técnicas admitidas e os desempenhos mínimos.

§3º - Para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Equipamentos e Auxiliar de Serviços Gerais na função de trabalhador as provas serão também de prova prática, e o edital normativo do concurso público deverá indicar as técnicas admitidas e os desempenhos mínimos, devendo ser informado ainda, as especificações dos equipamentos, materiais e instrumentos a serem usados na prova prática. “

III. Altera o parágrafo único do artigo 27, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Parágrafo único** – O adicional instituído por este artigo será devido, nas respectivas proporções, calculadas sobre o salário base, aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, 80%; Fiscal de Postura, 40%; Fiscal de Obras, 40%; Fiscal de Vigilância Sanitária, 40%; Fiscal de Meio Ambiente, 40%; Guarda Municipal, 40%; Fiscal de Transporte Coletivo, 40% e Fiscal de Rendas, 40% . “

IV. Inclui o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal no parágrafo único do art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§1º** - O adicional instituído por este artigo será devido, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário base, aos Técnicos de Enfermagem, Técni-

cos de Laboratório, Técnicos em Imobilizações Ortopédicas (Técnico em Aparelho Gessado), Técnicos em Radiologia (Técnico em Raio X), Técnicos em Informática, Técnicos em Edificações, Técnicos Agrícolas, Técnico em Contabilidade, Topógrafos e Auxiliar em Saúde Bucal.”

V. Acrescenta o parágrafo segundo no art. 29, com a seguinte redação:

“**§2º** - Não terá direito a percepção do Adicional de Produtividade e Desempenho de Atividade Técnica o servidor ausente em virtude de:

I. licença para desempenho de mandato eletivo;

II. licença para concorrer a mandato eletivo

III. licença para desempenho de mandato classista;

IV. licença para tratamento de pessoa da família;

V. licença para tratamento de saúde e/ou licença maternidade;

VI. licença prêmio;

VII. férias;

VIII. faltas, ainda que justificadas, no mês;

IX. exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;

X. cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

XI. cessão ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade.”

VI. Ficam os incisos III, IV, V e VII, do art. 32, acrescentados com as seguintes redações:

“ **III-** 24 (vinte e quatro) horas semanais para as funções de Técnico em Radiologia (ex-técnico em raio x), enfermeiro plantonista, farmacêutico plantonista, assistente social plantonista, médico plantonista socorrista e médico plantonista especialista.

IV- 20 (vinte) horas semanais para as funções de assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, enfermeiro, médico veterinário, nutricionista, odontólogo, psicólogo, médico de ambulatório, pedagogo, psicopedagogo e Terapeuta Ocupacional.

V. 30 (trinta) horas semanais para funções de Procurador, Analista de Sistemas, Arquiteto, Biólogo, Contador, Engenheiro Civil, Jornalista, Engenheiro Ambiental, Arquivista e Fiscal de Rendas. “

VII. Em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas: copeiro, cozinheiro, motorista, recepcionista, auxiliar de serviços gerais e servente plantonistas do Hospital Municipal Ana Moreira; cuidador plantonista; guarda municipal plantonista, agente de defesa civil e Auxiliar de Serviços Gerais na função de Maqueiro.”

VII. Acrescenta ao artigo 74 o inciso V, com a seguinte redação:

“**V.** Anexo V – Quadro de Pessoal Permanente.”

VIII. Fica revogado do Anexo II, Classe “A”, o cargo de Atendente de Enfermagem.

IX. Fica acrescentado ao Anexo II, Classe “A”, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, dentre as Atribuições Típicas, passa a vigorar a seguinte redação:

“Atribuições Típicas:

...

- Executar serviços de Maqueiro, fazendo o transporte de pacientes em macas e/ou cadeira de rodas até salas de atendimentos, enfermarias, além do deslocamento de pacientes.”

X. Fica alterado ao Anexo II, Classe “B”, item 2, no cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, no que concerne aos Requisitos para Provimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Requisitos para Provimento:** Ensino Médio Completo.”

XI. Fica alterado ao Anexo II, Classe “B”, item 11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **11). CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS – EM EXTINÇÃO.**”

XII. Fica acrescentado ao Anexo II, Classe “C”, o cargo de Psicopedagogo e de Terapeuta Ocupacional:

“ 11). CARGO: PSICOPEDAGOGO.



Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a entender o sujeito em suas múltiplas dimensões e refazer suas concepções e atitudes frente ao processo de ensino-aprendizagem, dando-lhes a instrumentalização necessária para atender as demandas da escola especialmente no que diz respeito aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Atribuições típicas:

“utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

“intervir psicopedagogicamente, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição pública onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;

“prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

“fornecer apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;

“realizar a supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia;

“orientar, coordenar e supervisionar cursos de psicopedagogia;

“desenvolve ações preventivas, detectando possíveis perturbações no processo ensinoaprendizagem;

“participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer o processo de integração e troca;

“promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;

“realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo;

“contribuir com as relações, visando à melhoria da qualidade das relações inter e intrapessoais dos indivíduos de toda a comunidade escolar;

“desenvolver projetos socio-educativos, a fim de resgatar valores e o autoconhecimento.

Requisitos para provimento: Ensino Superior Completo em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura, além de curso de especialização em Psicopedagogia.”

12). CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL.

Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da terapia ocupacional visando a prevenção, tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social.

Atribuições típicas:

- preparar os programas ocupacionais destinados a pessoas portadoras de deficiência, para propiciar a essas pessoas uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos, esportes, lazer e vida comunitária;

- planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou a cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado biopsicosocial;

- orientar e supervisionar a execução de trabalhos terapêuticos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação;

- articular-se com profissionais de saúde mental e outros, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;

- atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas terapêuticas adequadas, para contribuir no processo de tratamento;

- orientar, individualmente ou em grupo, os familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;

- reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados para fornecer aos Médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;

- assistir ao servidor com problemas visando sua readaptação ou reabilitação

profissional

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Requisitos para provimento: curso de nível superior em Terapia Ocupacional, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.”

XIII Fica acrescido ao Anexo II, Classe “D”, o cargo de Fiscal de Rendas:

10). CARGO: FISCAL DE RENDAS.

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação, a zelar pela observância fiel aos princípios da política de administração fazendária municipal, bem como fazer cumprir as disposições legais alcançadas pela competência tributária municipal.

Atribuições Típicas:

- instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;

- coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

“fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;

“verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;

“verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;

“verificar Balanços e Declarações de Imposto de Renda, objetivando comparar as receitas lançadas com as receitas constantes nas notas fiscais;

- participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;

“emitir parecer em processos de consulta ou qualquer processo em que for instado a se pronunciar;

“investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;

“fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;

“informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de lançamento de tributos;

“lavrar autos de constatação de infração e apreensão, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrências;

“propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

“promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;

“propor regimes de estimativa e arbitramentos;

“elaborar relatórios das inspeções realizadas;

“propor medidas relativas a legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;

“orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;

“executar outras atribuições afins.

Requisitos para Provimento: Ensino Superior Completo em uma das seguintes especialidades: Bacharel em Direito, Bacharel em Ciências Contábeis,



Bacharel em Administração e Ciências Econômicas.”

XIV. Fica acrescido ao Anexo II, Classe “F”, o cargo de Médico Neuropediatra e o cargo de Médico Gineco-Obstetra e coloca o mesmo em extinção:

“22). CARGO: MÉDICO NEUROPEDIATRA

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se dedicam ao diagnóstico e tratamento de doenças que afetam o sistema nervoso de crianças e adolescentes.

Atribuições Típicas:

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao cargo.

Requisitos para Provimento: Curso Superior de Medicina, com Registro no CRM e Certificado de Especialização na área de Neuropediatria.

23). CARGO: MÉDICO GINECO-OBSTETRA – EM EXTINÇÃO

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se dedicam ao diagnóstico e tratamento de doenças que afetam o sistema nervoso de crianças e adolescentes.

Atribuições Típicas:

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao cargo.

Requisitos para Provimento: Curso Superior de Medicina, com Registro no CRM e Certificado de Especialização na área de Gineco-obstetria. “

XV. Fica acrescido o ANEXO V, com o QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, na Lei nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da administração direta e indireta do Município de Conceição de Macabu:

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CLASSE “A”			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
AGENTE DE SAÚDE – EM EXTINÇÃO	3	---	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	71	2	73
AUXILIAR DE CRECHE	26	10	36
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – EM	31	---	31



EXTINÇÃO			
AUXILIAR DE LABORATÓRIO – EM EXTIÇÃO	1	---	1
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – EM EXTIÇÃO	2	---	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES – EM EXTIÇÃO	44	---	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14	63	77
AUXILIAR ESPORTIVO – EM EXTIÇÃO	5	---	5
BOMBEIRO HIDRÁULICO – EM EXTIÇÃO	5	---	5
BORRACHEIRO – EM EXTIÇÃO	1	---	1
CALCETEIRO – EM EXTIÇÃO	4	---	4
CARPINTEIRO – EM EXTIÇÃO	2	---	2
COPEIRA – EM EXTIÇÃO	9	---	9
COSTUREIRA – EM EXTIÇÃO	2	---	2
COVEIRO – EM EXTIÇÃO	2	---	2
COZINHEIRO – EM EXTIÇÃO	22	---	22
DIGITADOR – EM EXTIÇÃO	7	---	7
ELETRICISTA	2	2	4
LAVADEIRA – EM EXTIÇÃO	4	---	4
LAVADOR DE VEICULO – EM EXTIÇÃO	2	---	2
MECÂNICO	3	1	4
MERENDEIRA	43	5	48
MOTORISTA	37	5	42
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	8	3	11
PADEIRO	1	---	1
PEDREIRO – EM EXTIÇÃO	7	---	7
PINTOR – EM EXTIÇÃO	3	---	3
RECEPCIONISTA – EM EXTIÇÃO	18	---	18



RECREADOR – EM EXTINÇÃO	20	---	20
SERVENTE – EM EXTINÇÃO	142	---	142
SERVENTE DE OBRAS	8	4	12
SOLDADOR	1	1	2
TELEFONISTA – EM EXTINÇÃO	1	---	1
TRATORISTA – EM EXTINÇÃO	1	---	1

CLASSE “B”			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
ALMOXARIFE	3	1	4
AGENTE ADMINISTRATIVO	16	5	21
AGENTE DE DEFESA CIVIL	---	4	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – EM EXTINÇÃO	2	---	2
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – EM EXTINÇÃO	7	---	7
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	---	2	2
AUXILIAR DE SECRETARIA	2	4	6
CUIDADOR	9	15	24
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	1	1	2
FISCAL DE OBRAS	6	---	6
FISCAL DE POSTURAS	8	1	9
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	---	1	1
FISCAL DE TRIBUTOS - EM EXTINÇÃO	4	---	4
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	3	4
GUARDA MUNICIPAL	39	10	49
TÉCNICO AGRÍCOLA	4	---	4



TÉCNICO EM APARELHO GESSADO – EM EXTINÇÃO	6	---	6
TÉCNICO EM CONTABILIDADE – EM EXTINÇÃO	6	---	6
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	2	---	2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	10	34
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	7	1	8
TÉCNICO DE RAIOS X – EM EXTINÇÃO	8	---	8
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	---	4	4
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS	---	5	5
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	5	---	5
TOPÓGRAFO	1	---	1

CLASSE “C”			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	22	7	29
ENFERMEIRO	10	7	17
FARMACÊUTICO	8	2	10
FISIOTERAPEUTA	6	1	7
FONOAUDIÓLOGO	2	1	3
MÉDICO VETERINÁRIO	1	1	2
NUTRICIONISTA	6	1	7
ODONTÓLOGO	4	---	4
PSICÓLOGO	20	3	23
PEDAGOGO	5	---	5
PSICOPEDAGOGO	---	1	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	---	1	1



CLASSE "D"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
PROCURADOR	---	4	4
ANALISTA DE SISTEMAS	2	---	2
ARQUITETO	1	---	1
BIÓLOGO	1	1	2
CONTADOR	3	1	4
ENGENHEIRO CIVIL	2	1	3
JORNALISTA	---	1	1
ENGENHEIRO AMBIENTAL	---	1	1
ARQUIVISTA	---	1	1
FISCAL DE RENDAS	---	2	2

CLASSE "E"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PRIMEIRO, MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE I, II, III, IV E V)	193	5	198
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	2	6

CLASSE "E1"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA –ENSINO FUNDAMENTAL SEGUNDO SEGMENTO, MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE VI, VII,VIII E IX)	30	12	42
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	1	12
PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL	2	1	3
PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL	3	1	4
PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO	8	1	9
PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA	8	1	9



CLASSE "F"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
MÉDICO CLINICO GERAL	8	---	8
MÉDICO ANGIOLOGISTA	---	1	1
MÉDICO CARDIOLOGISTA	3	---	3
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	---	---	---
MÉDICO DERMATOLOGISTA	1	1	2
MÉDICO DO TRABALHO	1	---	1
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	---	1	1
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	---	1	1
MÉDICO GINECOLOGISTA	2	---	2
MÉDICO GERIATRA	1	---	1
MÉDICO NEUROLOGISTA	1	---	1
MÉDICO OBSTETRA	1	1	2
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	---	1	1
MÉDICO ORTOPEDISTA	1	1	2
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	---	1
MÉDICO PEDIATRA	6	---	6
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	---	1	1
MÉDICO PSIQUIATRA	2	---	2
MÉDICO RADIOLOGISTA	1	---	1
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	---	1	1
MÉDICO UROLOGISTA	---	1	1
MÉDICO NEUROPEDIATRA	---	1	1
MÉDICO GINECO-OBSTETRA – EM EXTINÇÃO	2	---	2



CLASSE "G"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
MÉDICO PLANTONISTA SOCORRISTA	17	---	17
MÉDICO PLANTONISTA ESPECIALISTA	---	3	3

CLASSE "H"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	54	---	54
AGENTE DE ENDEMIAS - PSF	19	1	20

CLASSE "I"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
ODONTÓLOGO - PSF	3	1	4

CLASSE "J"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
ENFERMEIRO - PSF	7	1	8

CLASSE "K"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
MÉDICO DE FAMÍLIA - PSF	---	4	4

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2019.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO

**LEI Nº 1.600/2019**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS AO PODER LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a doar ao Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ, os bens móveis e equipamentos, descritos no anexo I desta Lei.

Art. 2º A referida doação deverá ser destinada exclusivamente ao atendimento das atividades legislativas deste Município, sob pena de reversão ao patrimônio do Poder Executivo.

Art. 3º Os bens e equipamentos doados deverão ser baixados do registro de Patrimônio e contabilidade do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ e, lançados nos referidos registros do Poder Legislativo deste Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 13 de setembro de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1.600			
QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM E/OU EQUIPAMENTO	N.º DO REGISTRO PATRIMÔNIO	VALOR DO BEM (R\$)
01	Bebedouro	023450	539,00
01	Bebedouro	023451	539,00
01	Bebedouro para garrafão	023452	510,00
01	Bebedouro para garrafão	023453	510,00
01	Bebedouro para garrafão	023454	510,00
01	Ar condicionado 12000 BTU'S	023455	1.485,00
01	Ar condicionado 12000 BTU'S	023456	1.485,00
01	Ar condicionado 12000 BTU'S	023457	1.485,00
01	Ar condicionado 12000 BTU'S	023458	1.485,00
01	Ar condicionado 12000 BTU'S	023459	1.485,00
01	Ar condicionado 12000 BTU'S	023460	1.485,00
01	Ar condicionado 12000 BTU'S	023461	1.485,00
01	Ar condicionado 12000 BTU'S	023462	1.485,00
01	Ar condicionado 12000 BTU'S	023463	1.485,00
01	Cadeira fixa	023466	59,00
01	Cadeira fixa	023467	59,00
01	Cadeira fixa	023468	59,00
01	Cadeira fixa	023469	59,00
01	Cadeira fixa	023470	59,00
01	Cadeira fixa	023471	59,00
01	Cadeira fixa	023472	59,00
01	Cadeira fixa	023473	59,00
01	Cadeira fixa	023474	59,00
01	Cadeira fixa	023475	59,00
01	Cadeira fixa	023476	59,00
01	Cadeira fixa	023477	59,00
01	Cadeira fixa	023478	59,00
01	Cadeira fixa	023479	59,00



01	Armário de aço	023481	264,00
01	Armário de aço	023482	264,00
01	Armário de aço	023483	264,00
01	Armário de aço	023484	264,00
01	Mesa de escritório 2 gavetas	023485	209,00
01	Mesa de escritório 2 gavetas	023486	209,00
01	Mesa de escritório 2 gavetas	023487	209,00
01	Mesa de escritório 2 gavetas	023488	209,00
01	Mesa de escritório 2 gavetas	023489	209,00

PORTARIA Nº 391/2019 EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial do Concurso Público Municipal, com as seguintes funções:

- I – Supervisionar todos os procedimentos administrativos, relativos ao Concurso do Poder Executivo Municipal;
- II – Apreciar e decidir sobre os recursos a nível administrativo, que porventura surjam em virtude do pleito;
- III – Decidir sobre as demais questões que versem sobre o Concurso.

Art. 2º - Designa, as seguintes pessoas para comporem a Comissão:

I – **Presidente** = ADILSON DE SOUZA - Auxiliar Administrativo – matrícula nº 0307;

II – **Secretário** = RODRIGO EMÍLIO TAVARES LIMA – Técnico Agrícola - Matrícula nº 0820;

III – **Jurídico** = LUIZ AURELIO IMBIRIBADA ROCHA – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – Matrícula nº 4626855;

IV – Membro:

LÉAALVES QUEIRÓZ – Auxiliar Administrativo – matrícula nº 4622578;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

